



CONTRATO N.º 039/2022

**CONTRATO N.º 039/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 023/2022  
PROCESSO N.º 1843/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO E A EMPRESA ALMEIDA VENDRAMINI  
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA PILOTO  
EXPERIMENTAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA –  
ANEXO I.**

Aos 20 de Setembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça dos Poderes Municipais nº57 Centro-Pirapora do Bom Jesus/Sp, inscrita no C.N.P.J, Sob nº: 46.523.007/0001-99 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **DANY WILIAN FLORESTI**, brasileiro, casado, portador do RG: 27.788.795 e CPF: 186.380.168-59, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP - Fone: (11) 97354-5804, e-mail: danyfloresti@gmail, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **ALMEIDA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Sediada na Rua São Paulo Apóstolo, 291, Vila Boa Vista, Barueri -SP inscrita no C.N.P.J sob nº 05.668.431/0001-44, neste ato representado pela Sra. Sandra Regina de Almeida, portador do RG: 10.220.317-9 e do CPF: 829.069.398-20, “**CONTRATADA**”, têm, entre si, justos e convencionados celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Implantação de Cozinha Piloto Experimental, conforme Termo de Referência – Anexo. Item 03.

**CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.2 1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura.

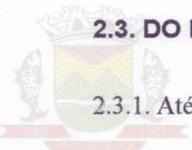
**2.3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

2.3.1. Até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

2.3.2. Praça dos Poderes Municipais s/n Centro Pirapora do Bom Jesus – Almoxarifado.

**2.4. DO RECEBIMENTO**



*[Handwritten signatures and initials]*

2.4.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

2.4.2. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

2.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

2.4.4. Definitivamente, em até 8 (oito) dias uteis, após sua verificação.

2.4.5. Uma vez entregue o objeto, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá exame do objeto de acordo com as características técnicas descritas nesse Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade, atestado por escrito.

2.4.6. O objeto entregue em desacordo com o especificado neste Termo e na proposta comercial será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

2.4.7. O objeto, mesmo entregue e recebido, ficará sujeito à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

2.4.8. Será considerada recusa formal da Contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela Contratante.

7

### CLÁUSULA III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á em

**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cidade dos Romeiros**

a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

### CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

## CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 1.175,00(hum mil, cento e setenta e cinco reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada:

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Denominação da PROPONENTE: ALMEIDA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> |   |   |
| <b>Endereço:</b> Rua São Paulo Apóstolo, 291, Vila Boa Vista, Barueri-SP.       |   |   |
| <b>Responsável:</b> Sandra Regina de Almeida                                    |   |   |
| <b>CEP:</b> 06411-070   | <b>Fone:</b> (11) 4198-0211<br>ou (11) 94726-7857 | <b>EMAIL:</b> almeida.vendramini.eireli@gmail.com |

| ITEM  | QTDE | UN | DESCRIÇÃO DO ITEM  | MARCA     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|---|------|----|--|-----------|----------------|---------------------|
| 03  | 05   | UN | ROLOS PARA MASSA: Rolo de polietileno profissional maciço 38 cm. | Casa Inox | R\$ 235,00     | R\$ 1.175,00        |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>  |      |    |  |           |                | <b>R\$ 1.175,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: hum mil, cento e setenta e cinco reais.</b> |      |    |  |           |                |                     |

## CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

### Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento da Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

**“Contrato n.º39/2022**

**Pregão Eletrônico n.º023./2022**

**Processo n.º1843./2022**

**Objeto: Aquisição de Materiais para Implantação de Cozinha Piloto Experimental, conforme Termo de Referência – Anexo I. Item 03.**

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

6.3. As certidões exigidas no item 9.1 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a

Contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.3.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

## CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. - **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

*[Handwritten signature]*

7.2. - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

7

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência;

#### Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

8.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA IX - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 023/2022**, seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar n.º 123/2006.

#### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.2. – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

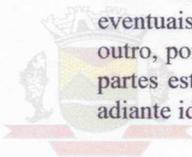
✓  
Jff  
L

10.3. – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

7

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cidade dos Romeiros**

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

## Pirapora do Bom Jesus, 20 CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.8. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- c) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- d) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

8.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- d) advertência;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- f) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

8.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.11. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

8.12. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.13. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.14. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA IX - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7

Handwritten marks: a large checkmark and a signature.

9.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 023/2022**, seus anexos, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar n.º 123/2006.

**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

## **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.4. – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

10.5. – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de Setembro de 2022.

de Setembro de 2022.

7



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

  
**DANY WILIAN**  
**FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

✓  
SFR  
L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**

**SANDRA REGINA  
DE ALMEIDA  
ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E  
SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**



Rafaela Maria Lopes Oliveira

RG: 52.306.130-4



Suelen Martins Silveira

RG: 48.155.287-X



7

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADO: Almeida Vendramini Comercio e Serviços EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2022

OBJETO: : Aquisição de Materiais para Implantação de Cozinha Piloto Experimental, conforme Termo de Referencia – Anexo I.Item 03.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*).

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato

